



**LEI N° 553/2023, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.**

*“Institui o programa de incentivos para o desenvolvimento econômico e social de Alcinópolis - PRODEAL e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º**- Fica instituído o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Alcinópolis – PRODEAL com os seguintes objetivos:

I – Promover o desenvolvimento econômico, social e tecnológico do Município, através de incentivos à instalação de empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços, com vista à diversificação da base produtiva;

II – Estimular a transformação de produtos primários e recursos naturais existentes no Município;

III – Proporcionar condições para a criação e ampliação de estabelecimentos mercantis de micro e pequenas empresas;

IV – Oferecer às empresas instaladas, em ALCINÓPOLIS, condições de desenvolvimento e de expansão de suas atividades, via projetos de ampliação, modernização e relocalização que proporcione aumento de produção em condições competitivas;

V – Viabilizar condições de instalação, no Município, de empresas de outras regiões do território nacional ou do exterior;

VI – Estimular o adensamento das cadeias produtivas regionais;

VII – Promover, em parcerias, qualificação, capacitação e treinamento de mão-de-obra local, possibilitando sua incorporação ao mercado de trabalho formal.

**Parágrafo Único.** O presente programa contemplará, também, todos os estabelecimentos industriais, comerciais, desenvolvedores de tecnologia e de prestação de serviços preexistentes no território municipal.

**Art. 2º** - Para a implementação do PRODEAL, fica o Chefe do Poder Executivo, com base em parecer aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Empresarial e Industrial de ALCINÓPOLIS – COMDEIAL, autorizado a conceder os seguintes benefícios:

I – Doação de imóvel, com cláusula de reversão, para construção de obras necessárias ao funcionamento de empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços;



II – Cedência, a título de Comodato, pelo período máximo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse do Município, de imóvel pertencente ao Município, edificado ou não, às empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços;

III – Execução, diretamente ou através de terceiros, de serviços de infraestrutura e ligação de energia elétrica necessária à edificação de obras civis e de vias de acesso;

IV – Conceder redução de até 50% (cinquenta porcento) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel onde funcionar a empresa incentivada;

V – Conceder redução de até 50% (cinquenta porcento) de taxas e/ou emolumentos inerentes ao projeto de construção, de alvará e de habite-se, somente quando se tratar de micro e pequenas empresas e aquelas integrantes de sistemas de condomínios, de associações, de incubadoras e de cooperativas;

VI – Serviço de terraplanagem, aterro e desaterro e, em casos específicos, construção de lagoas para tratamento de efluentes, ou outros serviços prestados pelo equipamento rodoviário Municipal, desde o atendimento implique em interesse público relevante;

VII – Cursos de formação de mão-de-obra qualificada, mediante convênio com entidades públicas ou privadas, promotoras desses eventos.

§ 1º - Os incentivos previstos neste artigo também poderão ser concedidos às empresas já instaladas no Município e que objetivem ampliar ou relocalizar as suas atividades e instalações.

§ 2º - Caso o Município não possua a área de terreno apropriada às necessidades da empresa interessada, o Prefeito poderá efetuar a desapropriação, na forma de legislação aplicável à matéria.

§ 3º - A redução de taxas e do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, previstas nos incisos IV e V deste artigo, poderá ser concedida pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

§ 4º - Na escritura de doação será feito registro de Cláusula de Reversão, no caso de ocorrência da hipótese prevista no inciso I deste artigo.

§ 5º - Nos casos de Cedência (hipótese prevista no inciso II deste artigo), a título de Comodato, superiores ao período de 06 (seis) meses, o Chefe do Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal para prévia anuência.

**Art. 3º** - Os incentivos previstos no artigo anterior poderão ser revogados nas seguintes hipóteses:

I – Não conclusão do projeto de construção dentro de 12 (doze) meses a partir do término do prazo previsto no cronograma de execução física – financeira;



II – Não iniciar as atividades da empresa após a conclusão do projeto de construção no período de 06 (seis) meses;

III – Modificação da destinação do projeto utilizado para o pleito dos incentivos, sem autorização prévia do COMDEIAL, e homologação do Chefe do Executivo;

IV – Encerramento de suas atividades antes do prazo de 10 (dez) anos a partir da concessão do incentivo;

V – Comercialização do imóvel pelo período inferior a 10 (dez) anos;

VI – Interrupção das atividades da empresa incentivada por mais de 60 (sessenta) dias, no período de 01 (um) ano, exceto em casos excepcionais autorizados expressamente pelo COMDEIAL de Alcinópolis;

VII – Infringência as normas fiscais e ambientais estabelecidas pela União, Estado ou Município.

§ 1º - O prazo de 12 (doze) meses, previsto no inciso I deste artigo, poderá ser prorrogado uma vez, na hipótese da ocorrência de fatos supervenientes que comprometam as obras de construção ou ampliação, mediante requerimento instruído com as respectivas provas.

§ 2º - Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, o imóvel doado e suas benfeitorias reverterão de pleno direito ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização.

**Art. 4º** - Em caso de incorporação, de fusão, de sucessão ou de alienação da empresa concessionária, não havendo alteração do objeto inicial que fundamentou o ato concessivo, desde que aprovado pelo COMDEIAL, será mantido os benefícios fiscais concedidos à empresa originária.

**Art. 5º** - O COMDEIAL, órgão colegiado de natureza consultiva, é composto por 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes, com mandato igual ao do Poder Executivo, gratuito e de serviços relevantes, e será nomeado pelo Prefeito Municipal no início de seu mandato, representando os seguintes órgãos e entidades:

I - 02 (dois) representantes da sociedade civil, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente;

II - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal, que serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente;

III - 02 (dois) membros de entidades de classe, preferencialmente a Associação Comercial e Empresarial de ALCINÓPOLIS, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente;



IV - 02 (dois) membros da Associação dos Moradores das Cohabs I, II e III, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente;

V - 02 (dois) membros do Sindicato Rural, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente;

VI - 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente;

VII - 02 (dois) membros da Prefeitura Municipal, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente.

**Parágrafo Único.** O COMDEIAL terá o presidente, o vice-presidente e o secretário, eleitos, dentre os membros que o compõem, em assembleia convocada para o fim específico.

**Art. 6º - Compete ao COMDEIAL:**

I - Emitir parecer, e encaminhar ao Chefe do Executivo Municipal, sobre a viabilidade ou não de programas ou projetos de desenvolvimento econômico a serem implantados no Município, em especial aqueles apresentados por empresa interessada em receber os benefícios do PRODEAL;

II - Examinar os casos de revisão, de suspensão ou de revogação dos incentivos concedidos pelo PRODEAL, na forma das disposições previstas nesta Lei;

III - Elaborar o seu regimento interno e encaminhá-lo ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a devida aprovação.

**Art. 7º -** Para pleitear os incentivos do PRODEAL, previsto no art. 2º desta Lei, a empresa interessada deverá apresentar Carta Consulta na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, que a direcionará ao COMDEIAL, contendo o seguinte:

I - Cópia dos documentos e contratos relativos à sua constituição;

II - Cópia dos documentos pessoais dos seus sócios;

III - Detalhamento do Empreendimento a ser desenvolvido;

**Parágrafo Único.** A Carta Consulta, de que se trata este artigo, será apreciada pelo COMDEIAL dentro do prazo de até 30 (trinta) dias.

**Art. 8º -** Aprovada a Carta Consulta, nos casos de doação de imóvel ou de cedência, a empresa interessada deverá apresentar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, os seguintes documentos:



I - Projeto técnico de construção, ou de ampliação, com o cronograma de execução físico – financeiro;

II - O plano das atividades e serviços que serão implementados na área construída ou ampliada;

III - Projeto de viabilidade econômico-financeiro;

IV - Certidão negativa das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como do INSS e FGTS, do local da sede da Empresa;

V - Cópia do último balanço patrimonial, ou cópia do balanço de abertura nos casos de empresas abertas no exercício vigente;

VI - A quantidade de empregos que serão oferecidos aos trabalhadores residentes em ALCINÓPOLIS;

VII - Demonstrativo dos investimentos fixos aplicados na construção ou na ampliação das obras civis, instalações, móveis e equipamentos, correspondente no mínimo ao valor da avaliação do terreno.

§ 1º – A apuração do valor venal do terreno pleiteado será efetuada pela comissão de avaliação do município.

§ 2º - Para imóvel pleiteado a título de Comodato é dispensado à apresentação dos documentos elencados nos incisos I e VII, caso não haja a necessidade de obras de edificação.

§ 3º - Caso seja necessário a realização de implantação de edificação em imóvel pleiteado a título de Comodato, a empresa industrial, comercial ou de prestação de serviços, deverá apresentar os documentos elencados no art. 8º, exceto o inciso VII.

§ 4º - As micro e pequenas empresas já instaladas no Município, que desejam ampliar, modernizar ou relocalizar suas atividades, que necessitem de terreno com metragem máxima de até 2.500 (dois mil e quinhentos) metros quadrados, estão dispensadas de apresentarem os documentos elencados nos incisos II, VI e VII.

**Art. 9º** – Aprovado o projeto pelo COMDEIAL, caso haja a necessidade de doação de terreno pertencente ao Município à empresa postulante de benefícios fiscais, o Chefe do Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal para prévia anuência.

**Art. 10** – Concedida a anuência para a doação de terreno pertencente ao Município, deverá constar no texto do Projeto de Lei a Concessão dos Benefícios Fiscais a serem concedidos pelo Chefe do Executivo Municipal, devendo o beneficiário observar os seguintes prazos:

I – Obras até 300 (trezentos) metros quadrados: 90 (noventa dias) para iniciar a construção;



II – Obras acima de 300 (trezentos) metros quadrados: 120 (cento e vinte) dias para iniciar construção;

III – 90 (noventa) dias para iniciar as atividades, contados a partir do término das obras de construção e instalação.

§ 1º - Comprovada a necessidade de dilação do prazo estipulado nos incisos I e II, o beneficiário deverá comunicar previamente ao Chefe do Executivo Municipal, que requisitará a análise de Órgãos competentes da Municipalidade sobre a solicitação do requerente, ao final expedindo respectivo parecer.

§ 2º - A empresa que depender de recursos financeiros de instituições bancárias, para iniciar a construção ou ampliação das obras civis, o prazo estipulado nos incisos I e II, será computado após a efetiva liberação dos recursos financeiros.

§ 3º - As edificações realizadas em imóvel da municipalidade cedido a título de Comodato, ao término da Cessão incorporarão ao Patrimônio Municipal, não sendo devida indenização a qualquer título ao cessionário.

§ 4º – O imóvel cedido a título de Comodato, ao fim do benefício, poderá ter sua cessão revalidada, após análise do COMDEIAL sobre a viabilidade no prosseguimento da benesse.

**Art. 11** – O COMDEIAL poderá se assessorar de profissionais dos quadros de Órgãos da Municipalidade ou de empresas contratadas para fins de elaboração de Pareceres quanto à viabilidade econômica, documentos apresentados e demais avaliações que se referirem aos projetos apresentados por empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços.

**Art. 12** - O Poder Executivo Municipal, anualmente, através de seus órgãos competentes, efetuará a fiscalização das disposições previstas nesta Lei, aplicando as medidas julgadas necessárias.

**Parágrafo Único.** O empreendimento beneficiado fica obrigado a fornecer à Administração Municipal, quando solicitada, toda a documentação necessária à apuração do cumprimento das exigências contidas nesta lei.

**Art. 13** - Os atos de concessão de benefícios instituídos pelo Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de ALCINÓPOLIS – PRODEAL deverão ser publicados na Imprensa Oficial Municipal.

**Art. 14** - Para a concessão do incentivo de redução do IPTU previsto nos incisos do art. 2º desta lei serão verificadas as seguintes condições:

I – Na hipótese de instalação de empreendimento novo será concedida a redução de 50 % da alíquota do IPTU pelo prazo de até 05 (cinco) exercícios financeiros;



II – Na hipótese de ampliação de empreendimento com expansão de suas atividades, será concedida a redução de até 50% da alíquota do IPTU, sendo que o percentual de desconto será calculado com base no número de empregos gerados no exercício financeiro anterior a concessão do benefício, a saber:

- a) para aumento de no mínimo 20% do número de empregados será concedida a redução de 30 % na alíquota;
- b) para aumento de no mínimo 30% do número de empregados será concedida a redução de 40 % na alíquota;
- c) para aumento acima de 40% do número de empregados será concedida a redução de 50 % na alíquota.

III – Na hipótese de empresas constituídas e em funcionamento a mais de 05 (cinco) anos, será concedida a redução de até 50% da alíquota do IPTU pelo período de até 05 (cinco) exercícios financeiros, sendo que o percentual de desconto será calculado de acordo com os anos de constituição e de funcionamento da pessoa jurídica, a saber:

- a) para as empresas com 5 (cinco) a 10 (dez) anos de efetivo funcionamento, será concedida a redução de 30% na alíquota;
- b) para as empresas com 10 (dez) a 20 (vinte) anos de efetivo funcionamento, será concedida a redução de 40% na alíquota;
- c) para as empresas com mais de 20 (vinte) anos de efetivo funcionamento, será concedida a redução de 50% na alíquota.

§ 1º No que se refere ao inciso II, a cada final do exercício financeiro, deverá ser apresentada documentação comprobatória de que o aumento de empregos foi alcançado nas proporções respectivas para cada alínea.

§ 2º As hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo, que geram o incentivo de redução da alíquota do IPTU, não são cumulativas, ou seja, a concessão de incentivo previsto em uma hipótese exclui o direito da concessão de incentivo da outra hipótese.

**Art. 15** - A redução do IPTU é anual, concedida em caráter individual para os exercícios seguintes ao do ano de concessão, e efetivada mediante requerimento, com comprovação do número de empregados do ano anterior e cumprimento das condições estabelecidas nesta lei.

**Art. 16** – No caso de MEI (Microempreendedor Individual), a redução do IPTU fica condicionada a comprovação de que o MEI exerce suas atividades em endereço diverso daquele em que reside.

**Art. 17** - Os beneficiários de incentivos fiscais deverão estar com suas atividades em pleno funcionamento ou dar início às suas atividades produtivas no prazo máximo de 120 dias a contar da data da publicação do ato concessivo do benefício.



**Art. 18** - A empresa interessada em pleitear os benefícios do Programa, previstos no art. 2º, deverá apresentar Carta Consulta, na Prefeitura Municipal de ALCINÓPOLIS, dirigida à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente anexando os seguintes documentos:

I - cópia do ato ou do contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

II - cópia dos documentos pessoais dos sócios e dos procuradores;

III - relação de bens da empresa e/ou dos sócios, demonstrando a capacidade financeira;

IV- prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;

V - prova de regularidade, quanto a:

- a) tributos e contribuições federais;
- b) tributos estaduais;
- c) tributos do Município de sua sede;
- d) contribuições previdenciárias;
- e) FGTS;

VI - plano de negócios ou similar que pretende realizar, compreendendo:

- a) Fonte dos recursos, inclusive para construção do prédio e instalações, previsão do início da atividade;
- b) produção estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, fluxo de caixa, volume para ponto de equilíbrio e tempo;

VII - quadro demonstrativo do número de empregos diretos e para residentes no Município a serem oferecidos, cronograma de contratação;

VIII - projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela empresa, quando for o caso;

IX - certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede;

X - Certidão Negativa Trabalhista;





XI - manifestação, por escrito do conhecimento desta Lei, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos;

XII - último balanço e demonstrativo de lucros e perdas ou cópia do balanço de abertura nos casos de empresas abertas no exercício vigente;

XIII - Cadastro na Agência Pública de Empregos, das vagas disponíveis;

XIV - RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) do último exercício, no caso de ampliação ou relocalização.

§ 1º - O requerimento de que trata o caput deverá ser acompanhado, ainda, de memorial descritivo da obra contendo os seguintes elementos:

I - valor inicial de investimento;

II - área necessária para sua instalação;

III - absorção de mão-de-obra local;

IV - efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no Município;

V - cronograma físico-financeiro;

VI - prazo para conclusão;

§ 2º - O COMDEIAL poderá solicitar dos interessados informações e outros documentos complementares que julgar indispensáveis para a avaliação do empreendimento, na forma do regulamento.

§ 3º - A Carta Consulta, de que trata este artigo, será apreciada pelo departamento de engenharia, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, quanto à Lei de Uso do Solo e Plano Diretor. Quanto ao Impacto Ambiental, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEMDEMA e pelo COMDEIAL, para análise quanto à viabilidade econômica.

**Art. 19** - O COMDEIAL é órgão consultivo não vinculando decisão do Executivo Municipal.

**Art. 20** - Na concessão dos benefícios previstos nesta lei, o município deverá demonstrar que os investimentos a serem implementados compensarão as reduções tributárias propugnadas, atendidas as exigências contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 21** - A concessão de redução fiscal, em caráter individual, não gerará direito adquirido, e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições exigidas; ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cancelando-se o benefício e cobrando-se o crédito tributário devido.



acrescido de correção monetária e juros de mora do período até o efetivo pagamento, observado o seguinte:

I - com imposição da penalidade cabível efetuada pela Secretaria Municipal de Finanças e Receita, no caso de dolo, fraude ou simulação do beneficiário ou terceiro em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidades nos demais casos.

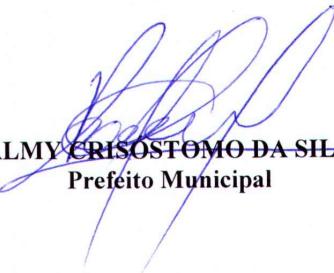
**Parágrafo Único.** No caso do inciso I deste artigo o tempo decorrido entre a concessão do benefício e sua revogação não se computará para o efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito; no caso do inciso II a revogação só poderá ocorrer antes de prescrito o referido direito.

**Art. 22** – A redução de tributos municipais deverá ser requerida pelas empresas, a cada lançamento efetuado pela Prefeitura Municipal, com cópia do ato concessivo.

**Art. 23** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, demais regras ou ajustes para o melhor funcionamento e cumprimento da presente Lei.

**Art. 24** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Alcinópolis/MS, 16 de novembro de 2023.

  
DALMY CRISOSTOMO DA SILVA  
Prefeito Municipal